



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

CHAMADA PÚBLICA nº 03/2022-SEMUTRI

Processo nº 90.154/2022

Visando o credenciamento para contratação de Leiloeiro Público Oficial, que atuará na realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos e bens inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

Período de Credenciamento: de 01/08/2022 até 12/08/2022.

1. – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, Centro, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS - SEMUTRI**, divulga o presente Edital da **Chamada Pública nº 03/2022-SEMUTRI**, visando o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial que atuará na realização, preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos e bens inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

2. - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada Pública é o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, visando sua contratação para atuar na realização, preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos e bens inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

3. - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo de contratação será de até 02 (dois) anos.

3.2. O CONTRATADO receberá diretamente do(s) arrematante(s) uma comissão de 05% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando responsabilidade ao município. A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

3.3. Em hipótese nenhuma a PREFEITURA será responsável pela cobrança da comissão devida pelo arrematante no percentual de 05% (cinco por cento), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de depender para recebê-la.

3.4. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão do leiloeiro por parte do CONTRATADO.

3.5. Os bens objetos de leilão não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo, previamente estabelecido com a CONTRATANTE.

4. - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária para o Credenciamento, abaixo mencionada, deverá ser protocolizada e apresentada na Secretaria Municipal de Transportes Internos - SEMUTRI, localizada na Dr. Paulo de Moraes nº 2021, bairro Paulista, nesta cidade e Estado, das 8:30 às 16:30 horas, entre os dias **01 a 12 de agosto de 2022**. (modelo de Requerimento constante no Anexo II)

4.1.1. O prazo do presente credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4.2. Poderão participar do presente Credenciamento SOMENTE Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.3.1. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

4.3.2. que esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que tenha cargo ou função em qualquer unidade da administração Municipal ou que tenha parentesco familiar em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores desta municipalidade até o 3º grau;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

4.3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010.

4.3.5. que tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do presente credenciamento;

4.3.6. que não possua relação com escritório contábil e/ou advocatício responsável pelo recebimento dos valores arrematados, pela prestação de contas, pelo ajuizamento de ação dos inadimplentes, entre outros.

5. - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Ao aderir ao presente Credenciamento, torna-se implícito a concordância integral com os termos deste Edital e seus anexos.

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes Internos - SEMUTRI, situada a Av. Dr. Paulo de Moraes nº 2021, nesta cidade, neste Estado, pelo telefone (0xx19) 3417-3800, com a Sra. Maria Lucinei Xavier ou pelo e-mail: mxavier@piracicaba.sp.gov.br

7. – DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público deste município, mediante a exibição do original.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação Jurídica

7.2.1. Cópia da cédula de identidade (RG).

7.2.2. CERTIDÃO OFICIAL, emitida com data posterior a publicação do edital, fornecida pela JUCESP, que se encontra registrado como leiloeiro oficial, na forma das disposições do decreto federal nº 21.981/32.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Transportes Internos

Estado de São Paulo – Brasil

7.3. Habilitação Fiscal

7.3.1. Comprovante de Situação Cadastral regular, no cadastro de pessoa física – CPF da Secretaria da Receita Federal;

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.3. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do leiloeiro, com relação aos tributos mobiliários (ISS);

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Insolvência emitida pelo poder judiciária local de domicílio, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite da entrega dos documentos.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas de direito público ou privada, que comprove a realização de, no mínimo, 05 (cinco) leilões eletrônicos de bens.

7.5.2. DECLARAÇÕES:

a) que possui registro de *site* (portal eletrônico) com plataforma para realização de leilões, bem com a plataforma eletrônica está apta para a realização de disputa;

b) que dispõe de estrutura física para pátio (imóvel e equipamentos), bem como para proporcionar atendimento ao público formado pelos arrematantes no local onde exerce suas atividades profissionais;

c) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os documentos recebidos serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes Internos e autuados no processo administrativo pertinente, sendo a documentação recebida serão processada e julgada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos, facultada o auxílio das demais Secretarias Municipais para consulta e orientação sobre questões técnicas e/ou jurídicas pertinentes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

8.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O critério de classificação será o constante do art. 42, do Decreto nº 21.981/32.

8.5. A SEMUTRI publicará o resultado do Credenciamento no Diário Oficial de Piracicaba.

9. - DO RECURSO

9.1. Do julgamento realizado, caberá recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado. No caso de interposição de recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Nenhum prazo de recurso ou impugnação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela SEMUTRI na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem inadequados para o atendimento do interesse coletivo ou da Administração Pública.

11.2. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido pelo site oficial do município: www.piracicaba.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Transportes Internos pelo e-mail: mxavier@piracicaba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

11.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Legislação aplicável: Decreto Federal nº 21.981/32; Instrução Normativa DREI nº 72/19 e Parecer PGE/SP nº 197/09.

PAULO ROBERTO BORGES
Secretário Municipal de Transportes Internos



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1 - O objeto desta Chamada Pública é o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, visando sua contratação para atuar na realização, preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos e bens inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o credenciamento um ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé;

2.2. Considerando que a contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão é fixa, estabelecida pelo Decreto Lei nº 21.981/32;

2.3. Considerando a necessidade de realização de procedimento administrativo para venda, através de leilão público de veículos, bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura, por não atenderem mais para a finalidade para a qual foram adquiridos, não havendo mais motivo para permanecerem integrados ao patrimônio, devendo para tal ser realizado seu desfazimento através de Leilão on-line (Virtual), conforme previsto no artigo 22 parag. 5º da lei nº 8.666/93;

2.4. Considerando que esta Administração Municipal não possui pregoeiro oficial em seu quadro funcional, nem pessoal técnico especializado para os serviços de vistoria veicular, na organização de lotes e documentações pertinentes, na avaliação dos bens a serem leiloados, no transporte, na guarda dos bens, na divulgação on-line, na condução do leilão, no recebimento dos valores dos bens arrematados, na prestação de contas, ajuizamento de ação nos inadimplentes;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

2.5. Considerando que a contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, observa as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 21.981/32;

2.6. Considerando ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5, que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário);

2.7. Considerando que a contratação de Leiloeiro Oficial não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro, visto que a comissão é paga somente pelo arrematante-comprador;

2.8. Considerando que a participação no leilão virtual, via Web amplia significativamente o número de potenciais arrematantes-compradores, tornando a disputa mais acirrada, aumentando a eficácia nos lances, resultando numa rentabilidade mais elevada, tornando a contratação viável e vantajosa para a Administração, tem-se por justificada a necessidade do presente credenciamento e suas especificações técnicas para a devida execução dos serviços de desfazimento de bens inservíveis.

3 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deste contrato deverá ser executada no prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou encerrado conforme a conveniência da Administração.

3.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e por meio da SEMUTRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação da PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação.

3.4. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA, não acarretará ônus a CONTRATANTE, pois será remunerada EXCLUSIVAMENTE pelo(s) arrematante(s) do bem(ns), mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo descritos neste termo.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos;

4.2. Inventariar os bens inservíveis;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

4.3. Realizar Laudo Cautelar de todos os bens relacionados, identificando e solucionando quaisquer dificuldades no tocante a disponibilidade do bem a ser leiloado;

4.4. Avaliar os bens que serão leiloados sugerindo os valores mínimos de venda, que podem ou não ser os de mercado, de acordo com o real estado de conservação e aceitação de mercado;

4.5. Transportar e organizar os bens em lotes em Pátio Próprio ou indicado pela CONTRATANTE, visando a salvaguarda dos bens;

4.6. Publicar na rede mundial de computadores (internet) em portal exclusivo para leilões, utilizado pela CONTRATADA, a data de realização do leilão e a lista de bens a serem leiloados, descrições, fotos e lotes;

4.7. A CONTRATADA deverá Assessorar a Prefeitura na elaboração do edital, para realização do leilão, sendo que, à custa de publicação do Edital serão suportadas pela CONTRATANTE;

4.8. Assessorar emissão de guias de recolhimento para depósitos, diretamente na conta da Prefeitura, do resultado obtido com a arrematação de algum bem;

4.9. A CONTRATADA deverá estar assistida por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na JUCESP, que fornecerá notas de venda por leilão (NVL), diretamente ao arrematante e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

4.10. A CONTRATADA deverá fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

4.11. A CONTRATADA enviará à PREFEITURA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do(s) bem(ns) inservível(is) ou de leilão negativo, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Termo de Declaração de Leilão negativo, se for o caso.

4.12. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

4.13. Assessoria na Gestão de documentos e transferências veículos (pós leilão);

4.14. Assessoria e preparação de documentos para Baixa permanente dos veículos vendidos como sucata.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

4.15. É vedado a CONTRATADA transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

4.16. A CONTRATADA tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

4.17. Deverá a CONTRATADA fornecer Nota fiscal das mercadorias vendidas aos arrematantes.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regulares e livres de desembaraços de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

5.2. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município de Piracicaba e ou nos jornais de grande circulação (regional);

5.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

6 - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA por um período de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos efetivos à PREFEITURA ou cometimento de conduta ilegal.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a PREFEITURA e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Transportes Internos

Estado de São Paulo – Brasil

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Secretaria Municipal de Transportes Internos será a responsável pela fiscalização dos serviços executados, indicando para tanto, servidor(es) para atuar como gestor(es) e fiscal(is) do contrato.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA, ao assumir o contrato, declara ter plenas condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não responsabilizando, a PREFEITURA, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

8.3. É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

8.4. A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

8.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

8.6. A CONTRATADA declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a PREFEITURA vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas;

8.7. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela PREFEITURA, devidamente expressas neste termo.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

ANEXO II

(MODELO DE) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

NOME DO LEILOEIRO:	
RG (ORGÃO EXPEDIDOR):	
CPF:	
MATRICULA DA JUCESP:	DATA DA INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação dos serviços de Leiloeiro(a) Oficial – depósito, guarda, conservação, administração de bens inservíveis e/ou apreendidos e realização de leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DECLARA que:

- Satisfaz as condições de participação exigidas para Credenciamento, bem como para realização do leilão previsto no Termo;
- Concorda com todas as exigências e obrigações estabelecidas;
- São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Piracicaba, ___ de agosto de 2022

Assinatura do(a) Leiloeiro(a)

Nome/nº JUCESP



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 - SEMUTRI.
PROCESSO Nº 90.154/2022.

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ATUARÁ NA REALIZAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP, CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS E IRRECUPERÁVEIS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Sr., brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxx-x e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento legal no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Lei nº 21.981/32, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, visando sua contratação para atuar na realização, preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos e bens inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis.

2 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de contratação será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá disponibilização de recursos públicos para o custeio dos serviços, sendo que o CONTRATADO receberá diretamente do(s) arrematante(s) uma comissão de 05% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando responsabilidade ao município. A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

3.2. Em hipótese nenhuma a PREFEITURA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematante no percentual de 05% (cinco por cento), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de depender para recebê-la.

3.3. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão do leiloeiro por parte do CONTRATADO.

3.4. Os bens objetos de leilão não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo, previamente estabelecido com a CONTRATANTE.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regulares e livres de desembaraços de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

4.2. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município de Piracicaba e ou nos jornais de grande circulação (regional);

4.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos;

5.2. Inventariar os bens inservíveis;

5.3. Realizar Laudo Cautelar de todos os bens relacionados, identificando e solucionando quaisquer dificuldades no tocante a disponibilidade do bem a ser leiloadado;

5.4. Avaliar os bens que serão leiloados sugerindo os valores mínimos de venda, que podem ou não ser os de mercado, de acordo com o real estado de conservação e aceitação de mercado;

5.5. Transportar e organizar os bens em lotes em Pátio Próprio ou indicado pela CONTRATANTE, visando a salvaguarda dos bens;

5.6. Publicar na rede mundial de computadores (internet) em portal exclusivo para leilões, utilizado pela CONTRATADA, a data de realização do leilão e a lista de bens a serem leiloados, descrições, fotos e lotes;

5.7. A CONTRATADA deverá Assessorar a Prefeitura na elaboração do edital, para realização do leilão, sendo que, à custa de publicação do Edital serão suportadas pela CONTRATANTE;

5.8. Assessorar emissão de guias de recolhimento para depósitos, diretamente na conta da Prefeitura, do resultado obtido com a arrematação de algum bem;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

5.9. A CONTRATADA deverá estar assistida por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na JUCESP, que fornecerá notas de venda por leilão (NVL), diretamente ao arrematante e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

5.10. A CONTRATADA deverá fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

5.11. A CONTRATADA enviará à PREFEITURA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do(s) bem(ns) inservível(is) ou de leilão negativo, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Termo de Declaração de Leilão negativo, se for o caso.

5.12. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.13. Assessoria na Gestão de documentos e transferências veículos (pós leilão);

5.14. Assessoria e preparação de documentos para Baixa permanente dos veículos vendidos como sucata.

5.15. É vedado a CONTRATADA transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

5.16. A CONTRATADA tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

5.17. Deverá a CONTRATADA fornecer Nota fiscal das mercadorias vendidas aos arrematantes.

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deste contrato deverá ser executada no prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou encerrado conforme a conveniência da Administração.

6.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e por meio da SEMUTRI, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

6.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação da PREFEITURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação.

6.4. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA, não acarretará ônus a CONTRATANTE, pois será remunerada EXCLUSIVAMENTE pelo(s) arrematante(s) do bem(ns), mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo descritos neste termo.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Transportes Internos
Estado de São Paulo – Brasil

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Transportes Internos será a responsável pela fiscalização dos serviços executados, indicando para tanto, servidor(es) para atuar como gestor(es) e fiscal(is) do contrato.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA por um período de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos efetivos à PREFEITURA ou cometimento de conduta ilegal.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a PREFEITURA e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

9 - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Piracicaba,

Prefeito Municipal

Leiloeiro

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº